

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 74.0/2019 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 23 Abril 2019

Secretaria Administrativa Ordem de Serviço

Ordem de Serviço Nº 0926683

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2016 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que dispõe sobre a anexação de documentos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico Federal - PJe de 1º e 2º Graus no âmbito da 5ª Região;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos recebidos nas Seções de Distribuição e Distribuição dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba advindos de outros Órgãos Judiciais, em razão de declínio de competência;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, os arquivos digitalizados e recebidos através do Malote Digital ou *e-mail* estão em desacordo com o estabelecido no art. 3º da Resolução nº 10/2016 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **RESOLVE:**

ESTABELECER que, caso aportem nas Seções de Distribuição e Distribuição dos Juizados Especiais da SJPB, via Malote Digital ou *e-mail*, processos oriundos de outros Órgãos Judiciais com arquivos em desacordo com a Resolução nº 10/2016 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja o Malote Digital ou *e-mail* imediatamente devolvido para regularização através da ferramenta constante da própria aplicação, devendo o servidor certificar que procede a devolução em atendimento à presente Ordem de Serviço.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Diretor do Foro

"Art. 3°. Cabe aos usuários do sistema PJe, ao anexar documentos, nominá-los de modo que o título utilizado corresponda ao seu conteúdo.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de:

- a) arquivos sem título;
- b) arquivos com títulos genéricos e/ou sem guardar relação com o conteúdo;
- c) arquivos com títulos meramente numéricos (ex.:"Documento 01" ou "Anexo 01");
- d) arquivos com títulos concernentes a apenas um ou alguns documentos digitalizados, sem considerar os demais;
- e) outros arquivos de difícil identificação."

Em 17 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 22/04/2019, às 18:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.